



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (25/03/2019), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 011/2019, tendo como objeto a aquisição de ovos de chocolate e caixas de bombons, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as Empresas **MARIO EDUARDO ALVARENGA RIBEIRO** e **L. DE AMARO OLIVEIRA – ME** não apresentaram marca dos produtos cotados, o que levou a sua desclassificação, bem como a Empresa **MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** não se habilitou para o LOTE 01 pelo mesmo motivo, registrando-se que as demais atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	MARIA FRANCO FABIANO & FILHO LTDA – ME	R\$ 9.100,00
02	MARIA FRANCO FABIANO & FILHO LTDA – ME	R\$ 1.696,50
03	MARIA FRANCO FABIANO & FILHO LTDA – ME	R\$ 3.400,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a empresa **MARIA FRANCO FABIANO & FILHO LTDA – ME** não apresentou cópia do RG e CPF dos sócios, o que levou a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**, passando-se o certame a ter a seguinte classificação:

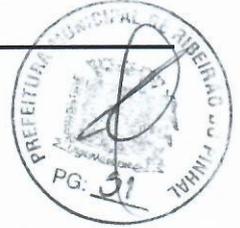
LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 10.710,00
02	TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 1.745,25
03	TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP	R\$ 3.580,00

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de ovos de chocolate e caixa de bombons.”

REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

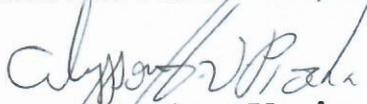
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 12/03/2019). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito de acordo com a solicitação das secretarias supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de março de 2019.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 070/2019

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019



OPERAÇÃO: aquisição.

OBJETO: “aquisição de ovos de chocolate e caixas de bombom, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistencial Social”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELE EPP (lotes 01, 02 e 03).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 28 de março de 2019.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546